

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1061, de 2021)

Altera-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1061, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§15. Cada família beneficiária receberá pelo menos um salário mínimo mensal a título de Auxílio Brasil (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1061/2021 institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

O texto da medida provisória estabelece que os valores dos benefícios serão estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo federal, periodicamente, “em decorrência da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema”.

Portanto, tendo em vista que os valores do benefício ficarão a critério do Poder Executivo, propomos a presente emenda com o objetivo de garantir que cada família receba ao menos um salário mínimo mensal a título de benefício do Programa Auxílio Brasil.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/21114.77163-65